



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 115.º

Alargamento e requalificação da rede de equipamento sociais

1. Em 2021, o Governo lança um programa de investimento para alargamento e requalificação dos equipamentos sociais da rede pública e do setor social e solidário, a executar pelo Instituto de Segurança Social, I.P., passível de ser também financiado através do IRR ou de outros instrumentos de financiamento da União Europeia, que inclui a criação e requalificação de equipamentos e respostas sociais nas áreas de idosos, de apoio à infância e às pessoas com deficiência, que promovam aumento da capacidade e da qualidade das respostas sociais.
2. [Novo] Para cumprimento do previsto no número anterior, o Instituto da Segurança Social, I.P. cria 20.000 vagas para a valência de lares, obedecendo aos seguintes preceitos:
  - a) 10.000 vagas a abrir no 3.º trimestre do ano;
  - b) 10.000 vagas a abrir no 4.º trimestre do ano;
  - c) Consideração de todos os distritos do território para atribuição das vagas, proporcionalmente às necessidades identificadas em lista de espera.

3. [Novo] Para o cumprimento do previsto no n.º anterior, nos primeiros seis meses do ano, são disponibilizados equipamentos da Segurança Social que, não estendo ocupados ou em funcionamento, sejam convertidos em resposta pública no âmbito dos equipamentos sociais de apoio a idosos.
4. [Novo] Para o cumprimento do disposto no n.º 2, são igualmente mobilizados os edifícios do património edificado do Estado que se encontrem disponíveis.
5. [Novo] A responsabilidade pela implementação e gestão da resposta pública prevista no presente artigo é do Instituto de Segurança Social, IP, sem prejuízo da articulação com outras entidades da Administração Central.
6. [Novo] As obras de adaptação, requalificação e reestruturação das infraestruturas a serem utilizadas na resposta social de apoio a idosos podem ser financiadas com recurso ao Programa Pares e/ou fundos comunitários.
7. [Novo] Até 30 de setembro de 2021, o Governo apresenta uma planificação plurianual do alargamento das vagas em lares da rede pública com a calendarização do alargamento de forma a garantir a cobertura integral das necessidades.
8. [Novo] Para o cumprimento do disposto no presente artigo são dispensados processos de duplas autorizações de investimento, devendo a autorização ser da responsabilidade do Ministério proprietário do equipamento.
9. [Novo] Para a prossecução do previsto no presente artigo, é alterada o n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 11/2007, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

(...)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

6. O desenvolvimento da ação social concretiza-se, no âmbito da intervenção local, pela responsabilidade do Estado Central na criação e gestão de respostas públicas, sem prejuízo de respostas complementares concretizadas pelo

estabelecimento de parcerias, designadamente através da rede social, envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, de instituições públicas e das instituições particulares de solidariedade social e outras instituições privadas de reconhecido interesse público.»

Assembleia da República, 29 outubro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,  
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Os últimos meses evidenciaram realidades já conhecidas da rede de equipamentos sociais, nomeadamente dificuldades sentidas pelas instituições e insuficiências nas respostas aos utentes e às famílias, numa realidade que significa também a desresponsabilização do Estado na área social, criando-se situações de dificuldades e desigualdades no acesso aos equipamentos.

A desresponsabilização do Estado na garantia de respostas sociais, nomeadamente nos equipamentos sociais, é fruto da opção política de sucessivos governos que transferiram para instituições de solidariedade social uma responsabilidade que é primeiramente do Estado.

Uma opção que subverteu o papel complementar atribuído às instituições e que se traduziu no progressivo abandono das responsabilidades constitucionais atribuídas ao Estado de criação de uma rede pública de equipamentos sociais, de âmbito nacional e adequada às necessidades concretas de cada região do território nacional.

A reflexão e a tomada de medidas para responder às necessidades das famílias tem que considerar duas dimensões: que rede temos e que rede precisamos.

A realidade demonstra que uma resposta assente numa rede do sector social e privado não serve as necessidades existentes. É necessário romper com um modelo assente

numa lógica de privatização das respostas sociais, com alargamento do negócio para o sector privado, e proliferação de entidades não licenciadas.

Sem prejuízo do papel complementar das IPSS, é fundamental assegurar a existência de uma rede pública de equipamentos sociais (lares, creches e outros), de gestão pública, na responsabilidade da Segurança Social, que responda às carências existentes, que combata as desigualdades no acesso, que promova os direitos dos utentes, com respostas e valências de qualidade e proximidade. É para a concretização deste objetivo que o PCP apresenta esta resposta.